



Directoria de Saude Publica do Estado de Minas Geraes

N.

de

de 193

Ver Edcc 004
pt 42 se oficiais
completos e ilhe
estps e ilhe
xida

Considerando que o terceiro curso de que se compõe a Escola é tambem de grande utilidade, porque prepara as "Auxiliares de Hospital", que, embora servindo somente para trabalhos accessorios, nem por isso devem trabalhar em serviços tecnicos, onde vidas se encontram em perigo, sem ter os conhecimentos rudimentares de enfermagem de modo a ser protegida a vida dos que se entregam a tratamento nos Hospitais ou Casas de Saude;

Considerando que a Escola de Enfermagem Carlos Chagas funciona no Hospital S. Vicente de Paula da Faculdade de Medicina em Belo Horizonte, e tem para pratica de suas alunas os laboratorios e as instalações materiais e didaticas dessa mesma Faculdade;

Considerando mais que a Escola tem ainda para estudo e pratica de suas alunas os hospitais do Pronto - Socorro, de Molestias Contagiosas, de Tuberculosos Prolatarios, e os Ambulatorios, Dispensarios e Lactarios da Diretoria da Saude Publica do Estado;

Considerando enfim que a Escola de Enfermagem Carlos Chagas, de Belo Horizonte, preenche plenamente os requisitos básicos para a equiparação exigidos no artº.7º letras "a" e "b" do Decreto 20.109 de 15 de Junho de 1931, que regula o exercício da enfermagem no Brasil,

Vem assim a Escola de Enfermagem Carlos Chagas de Belo Horizonte, Minas Gerais, juntando inclusos os Decretos e Regulamentos comprovantes de sua existência e funcionamento, de acordo com o artº.4 do aludido Decreto nº 20.109, de 15 de Junho de 1931, solicitar de V. Excia a sua equiparação à Escola - Padrão, Ana Neri, procedida da necessária inspeção conforme preceitua o § 1º do supra aludido decreto.

Nestes termos,

E. Deferimento